



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Secretaria demandante: #SECD Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Responsável: #RESP Vinicius Mateus Paltanin Silva

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

---

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) FAIXA “D”, DO ACESSO AO DISTRITO DE MANDIOCABA, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR, com área total de execução de pavimentação de 4.812,94 m<sup>2</sup>, através do Contrato Nº 0649356-49 – FINISA 5.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Execução de obra

##### 2.2.1. Qual é o tipo?

Comum     Especial

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente Termo de Referência encontra-se fundamentado no Documento de Formalização de Demanda que o instrui, bem como nas justificativas técnicas e operacionais constantes deste processo administrativo.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim     Não

#### 2.5. Justificativa da contratação

---

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação direta, mediante dispensa emergencial com disputa eletrônica, para execução das obras de recuperação da pavimentação asfáltica do acesso ao Distrito de Mandiocaba, no





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Município de Paranavaí/PR, em decorrência dos severos danos ocasionados pelas intensas precipitações pluviométricas ocorridas entre os dias 13/12/2025 e 17/12/2025.

Conforme Decreto Municipal nº 27.646, de 15 de dezembro de 2025, foi declarada situação de emergência no Município de Paranavaí, diante dos expressivos danos causados à infraestrutura pública municipal, especialmente às estradas rurais, pontes, sistemas de drenagem e pavimentação urbana e rural.

Os eventos climáticos ocasionaram deterioração severa da infraestrutura viária municipal, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o acesso da população aos serviços essenciais, bem como o escoamento da produção agrícola e o transporte de insumos.

Dentre os trechos atingidos, destaca-se o acesso ao Distrito de Mandiocaba, cuja pavimentação asfáltica sofreu danos estruturais significativos, com comprometimento do corpo estradal, perda de material, processos erosivos e ruptura da pista, tornando necessária intervenção imediata para restabelecimento das condições mínimas de circulação, segurança e funcionalidade da via.

Em caráter emergencial, o Município já executou parcialmente os serviços indispensáveis à estabilização inicial do local, compreendendo a recomposição do corpo de aterro e a implantação de novo dispositivo de drenagem transversal, mediante instalação de bueiro com diâmetro superior ao anteriormente existente, objetivando ampliar a capacidade de vazão das águas pluviais e minimizar a possibilidade de novas ocorrências de erosão e rompimento da plataforma da via.

Contudo, para a completa recuperação da infraestrutura viária e efetivo restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários, faz-se necessária a continuidade das intervenções mediante execução dos serviços de demolição do pavimento remanescente comprometido e recomposição da estrutura do pavimento, incluindo execução de sub-base e base, aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, além da execução dos serviços complementares de proteção e acabamento, compreendendo plantio de grama para estabilização dos taludes, bem como implantação de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas vigentes e condições mínimas de segurança viária.

A não execução imediata dessas etapas complementares poderá ocasionar agravamento dos danos existentes, comprometimento da durabilidade das intervenções já realizadas, riscos à segurança dos usuários e interrupção do acesso ao Distrito de Mandiocaba e demais localidades atendidas pelo trecho.

Embora a situação emergencial tenha sido declarada por meio do Decreto Municipal nº 27.646/2025, em decorrência das intensas chuvas ocorridas entre os dias 13/12/2025 e 17/12/2025, a formalização da presente contratação direta no mês de maio de 2026 decorre das particularidades técnicas das intervenções necessárias e das medidas emergenciais inicialmente adotadas diretamente pelo Município de Paranavaí.





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, cumpre destacar que os danos ocasionados no acesso ao Distrito de Mandiocaba demandaram atuação imediata do Município para restabelecimento mínimo das condições de tráfego e segurança da população, considerando a interrupção do acesso e os riscos decorrentes dos processos erosivos instalados.

Dessa forma, logo após o evento climático, o Município mobilizou suas equipes próprias, maquinários e servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura para execução emergencial dos serviços indispensáveis à estabilização inicial do local, compreendendo especialmente:

- recomposição do corpo de aterro;
- implantação de novos dispositivos de drenagem;
- redimensionamento do sistema de drenagem mediante substituição do bueiro anteriormente existente por tubulação de maior diâmetro;
- construção de novas alas de contenção;
- adequação do greide da pista em razão do redimensionamento do bueiro.

Importante destacar a importância da necessidade de ampliação da capacidade de vazão das águas pluviais, fator essencial para prevenção de novos rompimentos da plataforma da via e garantia da durabilidade da recuperação.

Entretanto, apesar da capacidade operacional do Município para execução dos serviços preliminares de terraplenagem, recomposição de aterro, drenagem e estabilização emergencial, a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional e equipamentos especializados suficientes para execução das etapas subsequentes da obra, especialmente os serviços de:

- execução de sub-base e base;
- imprimação;
- aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- execução dos serviços complementares e sinalização viária.

Tais serviços demandam usinagem, equipamentos específicos, controle tecnológico e mão de obra especializada, os quais não integram a estrutura operacional própria do Município.

Além disso, após a conclusão das medidas emergenciais iniciais executadas pela Administração, sendo então elaborados os projetos, levantamentos topográficos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à contratação da etapa definitiva de recuperação da pavimentação, considerando as alterações promovidas no sistema de drenagem e na geometria da via.

Assim, o lapso temporal transcorrido entre o evento ocorrido em dezembro de 2025 e o início da presente contratação direta não decorre de inércia administrativa, mas sim da necessidade de:

- execução prévia das ações emergenciais indispensáveis à estabilização do local;
- redefinição das soluções técnicas em razão do redimensionamento hidráulico da travessia;
- utilização da estrutura própria municipal para atendimento imediato da situação emergencial;
- posterior elaboração dos documentos técnicos necessários à contratação especializada das etapas que extrapolam a capacidade operacional do Município.





Ressalta-se, por fim, que permanece caracterizada a urgência da contratação, uma vez que a ausência da execução definitiva da estrutura do pavimento e revestimento asfáltico poderá ocasionar comprometimento das intervenções já realizadas, agravamento dos processos erosivos, riscos à segurança dos usuários e interrupção do acesso ao Distrito de Mandiocaba, situação diretamente relacionada ao evento climático excepcional reconhecido pelo Decreto Municipal nº 27.646/2025.

A ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação encontra amparo no disposto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, considerando tratar-se de contratação emergencial destinada à execução de obras de recuperação da pavimentação asfáltica do acesso ao Distrito de Mandiocaba, em decorrência dos danos causados pelas intensas precipitações pluviométricas ocorridas entre os dias 13/12/2025 e 17/12/2025, conforme declarado no Decreto Municipal nº 27.646/2025. No caso em análise, verifica-se que a solução técnica já se encontra previamente definida e fundamentada em projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que instruem o Termo de Referência, envolvendo a recomposição da estrutura do pavimento, execução de sub-base e base, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ e serviços complementares de sinalização e estabilização dos taludes. Ademais, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no presente contexto, mostra-se incompatível com a urgência da medida, na medida em que não agregaria ganho efetivo à instrução processual já suficientemente detalhada, podendo comprometer a tempestividade necessária ao restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade e segurança da via atingida. Dessa forma, com fundamento no art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada instrução do processo com os demais elementos técnicos e jurídicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **2.6. Requisitos da contratação**

A contratação da Pavimentação asfáltica em CBUQ deve garantir, no mínimo:

- A execução do serviço conforme determinado nos projetos técnicos e normas técnicas;
  - A contratada deve possuir equipamentos e mão de obra necessárias para correta execução dos serviços;
- Os resultados dos ensaios técnicos devem ser satisfatórios, que garante a qualidade e durabilidade da obra

## **2.7. Análise dos riscos da contratação**

Dada a natureza dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, esta Secretaria identifica os seguintes riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, estabelecendo as respectivas estratégias de mitigação:

### **1. Deficiência na Capacidade Técnica da Contratada:**





\* **Risco:** Execução por empresa sem expertise ou equipamentos adequados, resultando em asfalto com baixa durabilidade ou falhas de nivelamento.

1. **Mitigação:** Exigência de Atestados de Capacidade Técnica compatíveis em sede de habilitação e fiscalização rigorosa da equipe e maquinário antes da ordem de serviço.

## 2. Inexequibilidade de Preços e Baixa Qualidade de Materiais:

- a) **Risco:** Propostas com valores excessivamente baixos que levem à utilização de insumos (CAP e agregados) fora das normas técnicas do DER/PR ou DNIT.
- b) **Mitigação:** Análise minuciosa da composição de custos unitários e realização de ensaios laboratoriais constantes (teor de betume, granulometria e compactação) durante a execução, com condicionamento do pagamento à aprovação dos laudos.

## 3. Descumprimento do Cronograma (Atrasos):

- 1) **Risco:** Paralisação das obras por questões operacionais da empresa ou intempéries, gerando transtornos à mobilidade urbana.
- 2) **Mitigação:** Elaboração de cronograma físico-financeiro realista, acompanhamento diário pela fiscalização e aplicação imediata de sanções contratuais em caso de atrasos injustificados.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura entende que o gerenciamento destes riscos será realizado por meio de uma fiscalização ativa e da aplicação rigorosa das garantias contratuais, assegurando que o resultado final do recapeamento atenda aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos para o Município de Paranavaí.

### 2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim  Não

### 2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Sim  Não

### 2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim  Não

A presente justificativa aqui apresentada visa fundamentar que, diferente das obras de construção civil em que há grande volume de geração de resíduos provenientes dos serviços, as obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais não geram no canteiro de obra tamanho resíduo, visto que os insumos chegam e são aplicados diretamente no local. A terraplanagem e a movimentação de terra, por exemplo, que





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

compõem boa parte dos serviços, são usadas em sua totalidade na obra. O concreto betuminoso usinado a quente também já chega ao canteiro de obra com sua quantidade exata para aplicação na pista, tal como os tubos de concreto usados nas galerias de águas pluviais, todos usados em suas quantidades exatas, sem nenhuma geração de resíduo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q				
ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Qtd
1	1406	Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação para executar uma Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q do acesso ao Distrito de Mandiocaba, no Município de Paranavaí/PR, com área total de 4.812,94 m <sup>2</sup> .	Serviço	1

### **3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

15 dias contados a partir da assinatura do contrato.

### **3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

### **3.4. Local de entrega ou execução #LEEX**

Acesso ao Distrito de Mandiocaba, no Município de Paranavaí. Coordenadas UTM:  
Início: 22 K 335285 7454324 Final: 22 K 335579 7454930.

### **3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

Sim     Não

#### **3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB**





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Garantia quinquenal: período de 5 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores tem a responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, se for o caso, devendo repará-los.

### **3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN**

Reparo no pavimento no caso de patologias provenientes de erros de execução dos serviços.

### **3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE**

Não se aplica.

### **3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

Sim  Não

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

### **4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

---

Para atingir os resultados pretendidos, a execução dos serviços deve ser de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o projeto técnico e suas descrições.

### **4.2. Forma de execução do contrato**

---

Prestação de serviço imediato #FECO

### **4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO**

---

180 dias contados da data da assinatura do contrato.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **5.1. Existem requisitos anteriores à execução?**

---

Sim  Não

#### **5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?**

Sim  Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC





5% do valor da obra.

## 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim     Não

a - A empresa contratada deve apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra e uma declaração que a empresa se compromete em fornecer a todos os trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

## 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

---

No acompanhamento da execução de contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução.

A comunicação oficial entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** será realizada prioritariamente através de:

- **Diário de Obra** : Onde deverão ser anotadas todas as ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos;
- **Ofícios**: Tramitados via sistema de protocolo eletrônico do Município (IPM) para decisões que impactem o cronograma ou custos;
- **E-mail Institucional**: Para comunicações de rotina e agendamento de vistorias, s.infra@paranavai.pr.gov.br;

## 5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

---

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b) designar por escrito, no ato do início dos serviços, preposto que tenha poder para representar a CONTRATADA a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;
- c) a empresa vencedora deverá iniciar as obras simultaneamente conforme o cronograma físico financeiro;
- d) utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia do CONTRATANTE;





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

- e) prestar os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;
- g) a CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos.
- h) a CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) a CONTRATADA fica obrigada a requerer a exclusão do CONTRATANTE, de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- j) a CONTRATADA deverá executar os serviços sob regime de empreitada global, incluída toda mão-de-obra, materiais, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários;
- k) a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, bem como a quitação das obrigações das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste Contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;
- l) os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá;
- m) a CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança, disciplina e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do CONTRATANTE, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, devendo fornecer a todos os trabalhadores, equipamentos apropriados de Proteção Individual – EPI, bem como Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados a





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

preservação da saúde e integridade física dos seus empregados. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 07, 09, 10, 18, 23 e 24.

- n)** A CONTRATADA deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho. Caberá à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- o)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- p)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- q)** na execução da obra ficará a cargo da Contratada:
- Mão de obra especializada;
  - Materiais;
  - Instalações provisórias;
  - Máquinas e equipamentos;
  - Transporte interno e externo;
  - Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.
- r)** caberá à contratada providenciar, junto ao CREA-PR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- s)** após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos ao CONTRATANTE:
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  - Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Engenheiro Fiscal do Município;





- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.)
- t) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Apresentar Diário de Obra referente ao mês da medição - sendo obrigatório o perfeito preenchimento pela CONTRATADA.

#### **5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM**

---

Parágrafo Primeiro: Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por profissional técnico do Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá:

- a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
- b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c) enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- e) atuar objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no Item 5.3 deste instrumento, estando autorizado a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativas por atraso nas obras.
- f) atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

Parágrafo Terceiro – Os supervisores de segurança do trabalho, membros da CIPA, monitores e fiscais de obras pertencentes ao quadro do CONTRATANTE, estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços, sempre que forem





constatadas infrações à Segurança do Trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamento de Proteção Individual.

## 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim     Não

## 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

O contratado deve garantir a garantia do serviço conforme item 3.5.1.

**APRESENTAÇÃO DE ENSAIOS: (X)SIM    ( )NÃO**

**Conforme previsto no orçamento e memorial descritivo**

## 5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## 5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

### 5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A obra objeto do certame apresenta características que podem ser executadas pela mesma empresa durante todo o período de obra. Com base nas obras anteriores licitadas e executadas neste município, verificou-se que as empresas vencedoras dos certames, tem experiência e mão de obra suficiente para executar os serviços previstos na planilha orçamentária sem a necessidade de subcontratação, motivo pelo qual por decisão desta secretaria, vedamos a subcontratação, conforme o parágrafo 2 do artigo 122 da lei 14.133/2021 nos permite. Vale ressaltar também que a subcontratação traz dificuldades gerenciais à sequência e coordenação executiva das etapas, incorrendo em prejuízos ao cronograma de execução, bem como dificuldades no controle tecnológico dos serviços executados e em imputar a responsabilidade técnica a empresa executora, uma vez que a obra apresenta um sistema de diversas camadas sobrepostas, e de difícil diagnóstico posterior. Ao se permitir que uma outra empresa execute um serviço precedente, ocorre a possibilidade de





este não ser executado no prazo previsto ou com qualidade inadequada, ocasionando atrasos aos serviços posteriores. Além da possibilidade desse serviço não atender a necessidade prévia para o serviço posterior, fraciona-se também a responsabilidade técnica pela obra, dificultando a imposição de sanções contratuais às empresas envolvidas.

Diante do exposto, para preservar a gestão da obra, a seguridade da fiscalização, e o não fracionamento das responsabilidades dos diversos serviços elencados na planilha orçamentária, postula-se pela impossibilidade de subcontratação deste objeto.

## 5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim     Não

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Em até 05 (cinco) dias úteis após conferida a apresentação correta de cada fatura/medição dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo que este prazo é similar à iniciativa privada.

O faturamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal da obra;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; (OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Diário de obra referente ao mês da medição, sendo obrigatório o perfeito preenchimento pelo responsável técnico da execução da contratada;
- f) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
  - Da ART de execução pela CONTRATADA;
  - Comprovação de abertura da matrícula CEI, junto à Receita Federal, com os dados





conforme contrato;

- Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
- Declaração que a empresa se compromete em fornecer a todos os trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados, durante todo o período de execução da obra (modelo a ser fornecido pela SEINFRA);

g) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto; contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- Do Termo de Recebimento Provisório;
- De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.)

MEDIÇÕES: As vistorias/medições da fiscalização ocorrerão mensalmente.

## 6.2. Critério de reajuste e repactuação:

---

### 6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INCC-DI (FGV)

## 6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

---

Sim  Não #HIMR

## 6.4. Haverá Remuneração Variável?

---

Sim  Não #HRVA

## 6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

---

A contratação não se torna mais eficiente com a utilização da remuneração variável, pela inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na qualidade da entrega.

## 6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

---

Sim  Não #ARCV

## 6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

---





Ateste da medição final do Contrato pela Fiscalização, indicando que a Contratada cumpriu suas obrigações contratuais.

## 6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

---

90 dias após o recebimento provisório, será realizado o recebimento definitivo.

## 7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

---

Sim  Não

### 7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

---

Sim  Não

### 7.2. É uma licitação dispensada?

---

Sim  Não

### 7.3. É uma licitação dispensável?

---

Sim  Não

#### 7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021

#### 7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

*O critério de seleção será por dispensa eletrônica.*

## 8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

---

Sim  Não

### 8.1. Rito de seleção

---

Dispensa de licitação #MDLI

#### 8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial  Eletrônica





## 8.1.2. Local do certame: #LDCE

A ser definido pela Diretoria Especial de Compras.

## 8.2. Critério de julgamento

---

Menor preço #CDJU

### 8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global     Lotes de itens     Por itens

## 8.3. Modo de disputa

---

Aberto #MDDI

## 8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

---

Sim, rito com habilitação antecipada     Não, rito procedimental comum

## 8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

---

Comprovação Tardia e Empate Ficto para Obras e Serviços de Engenharia #BMPE

## 8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

---

Existem exigências específicas     Não se aplica o item

### 8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

a) Planilha de Preços e Serviços;

b) Cronograma físico-financeiro;

c) Composição do BDI;

c) Planilha preenchida em excel.

---

### 8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim     Não #AMOS

## 8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

---





Existem exigências específicas       Não se aplica o item

## 8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis #ICPL

Patrimônio líquido mínimo    ou     Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Documentos exigidos: : #CSPL

I - Balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

- a) Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1;
- b) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1;

II - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante da Instrução Normativa nº 006/2024;

III – No caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas:

c) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

- 3) Liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superior a 1,2;
- 4) Patrimônio líquido equivalente a 12% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o consórcio vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou solvência for igual ou inferior a 1,2.

a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo consórcio dos índices econômicos previstos no edital, conforme *Modelo Anexo I, parte integrante da Instrução Normativa nº 006/2024.*

### *Parágrafo Único*

*No caso de consórcios de empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, será exigido o cumprimento dos critérios discriminados nos incisos I e II.*

A execução de obras de pavimentação asfáltica demanda um alto aporte financeiro imediato para a aquisição de insumos, mobilização de maquinário pesado e pagamento de pessoal. Deste modo, é solicitado que as empresas participantes comprovem sua solidez por meio do **Balanço Patrimonial** e dos índices de **Liquidez (LG, LC) e Solvência (SG)** superiores a 1 (um).

Tais exigências visam garantir que a licitante possua capacidade financeira de honrar





seus compromissos e absorver oscilações de mercado, evitando a paralisação dos serviços por insolvência. Complementarmente, a exigência de **Patrimônio Líquido (PL) de 10%** (ou 12% para consórcios) atua como uma margem de segurança para assegurar que a contratada possui recursos próprios suficientes para a execução do objeto conforme o cronograma e os padrões de qualidade exigidos, mitigando riscos de inadimplemento contratual perante a Administração Pública.

## 8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim     Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e do responsável técnico, com validade para o presente exercício.

**a.1)** caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA ou CAU – PR, quando da assinatura do contrato.

**b)** Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico pela execução da obra e a empresa proponente, conforme Acórdão nº1450/2022 – TCU-PLENÁRIO, julgado em 22/06/2022, por meio de:

- Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, ou
- Contrato social da empresa licitante em que conste o profissional como sócio, ou
- Contrato de trabalho, ou
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**b.1)** é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma empresa proponente.

**b.2)** no decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

A obra que compõe este objeto possui um grau de complexidade de execução específico, deste modo, é solicitado para as empresas participantes do processo licitatório comprovação técnica por meio de acervo profissional, que tem experiência e capacidade tanto técnica quanto operacional de realizar tal obra e entregar conforme os padrões de qualidade exigidos nos projetos e normas técnicas.





## 8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

Sim  Não

### 8.7.3.1. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim  Não

### 8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim  Não

## 8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Sim  Não

### 8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Atestado(s) de conclusão(s) e/ou declaração(ões), em nome do responsável técnico da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de uma obra de equivalente complexidade do objeto, acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”, do responsável(eis)técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1) Os itens de maiores relevâncias que serão considerados para análise da complexidade das obras acervadas são:

### - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q;

### 8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim  Não #RAEP

## 8.7.5. Vistoria Técnica

A proponente deverá apresentar Atestado de Visita expedido pelo licitado OU Declaração Formal de Dispensa de Visita Prévia conforme modelo. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita deverá ser agendada previamente com representante do Município, através do e-mail [seinfrapai@gmail.com](mailto:seinfrapai@gmail.com).

## 8.7.6. Há outro requisito previsto em lei especial?





Sim  Não

## 8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim  Não #CONS

## 8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Sim  Não

## 8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

## 8.11. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim  Não

## 9. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim  Não

### 9.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global #RDEC

#### 9.1.1. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

São anexos deste projeto básico:

1. Projeto geométrico;
2. Mapa de localização;
3. Memorial descritivo;
4. Referência de custos;
5. Orçamento detalhado;
6. Cálculo de quantidades; e
7. Cronograma físico-financeiro.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 10.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Conforme Requisição de Compras em anexo.

### 10.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

21 de maio de 2026.

### 10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Sim  Não

## 10.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

## 10.4. Momento de divulgação dos orçamentos:

*A divulgação dos orçamentos será feita simultaneamente à publicação do Edital, no Portal da Transparência do Município de Paranavaí.*

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 11.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

### 11.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Conforme Requisição de compras em anexo.

## 12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Paranavaí - PR, 21 de maio de 2026.

**Vinicius Mateus Paltanin Silva**  
Responsável pela Elaboração do TR

**Gladston Silva**  
Gestor do Contrato  
Engenheiro Civil

**Alexandre Nishioka**  
Fiscal do Contrato  
Engenheiro Civil

**Carlos Alberto Shoji**  
Suplente do Fiscal do Contrato  
Engenheiro Civil

**Alex Roberto Fernandes Romera**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

